

LEI N° 041, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001.

PUBLICADO

Jornal: D.O.
Data: 10/10/01
Página: 01

**Autoriza o Poder
Executivo a criar o Centro
Integrado de Educação e
Saúde de Mesquita, e dá
outras providências.**

Autor: Paulo Roberto B Paixão
e outros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro integrado de Educação e saúde de Mesquita, órgão de referência na qualidade de atendimento especializado à educação infantil.

Art. 2° - O Centro Integrado de que trata o art. Anterior atenderá, prioritariamente, aos alunos da Rede Municipal de Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a crianças portadoras de deficiência.

Art. 3° - O Centro Integrado será compreendido pelas seguintes unidades: Escola Municipal Dr. Ely Baiense Vailante, Creche Municipal Carmem Montes Paixão, Posto de Saúde de Mesquita, e o Centro de Atendimento aos portadores de deficiência que será construído, logo se viabilize a criação do respectivo Centro.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrá por conta do orçamento vigente.

Mesquita-RJ, 04 de outubro de 2001.

José Montes Paixão
Prefeito